

O ensino de sociologia como crítica e defesa da democracia

Yuri Freire de Almeida

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – yurif.1337@gmail.com

Resumo: A democracia representativa liberal, regime político-institucional hegemônico no Ocidente, mostra, historicamente, sua imensa capacidade de limitar aquilo que, à primeira vista, parece ser o seu pressuposto: a participação popular. De tal modo, é premente fazer a discussão crítica da abrangência e das limitações dos modos de operar da democracia. A partir dessa premissa, o objetivo deste trabalho é construir um levantamento histórico e sociológico, tanto das situações de formação e emergência do regime representativo liberal, quanto de sua situação contemporânea, para fornecer elementos críticos para a análise desse arranjo político-institucional. Assim, evoca-se a sociologia – e sua potência crítica –, bem como seu ensino e divulgação como um instrumento de disseminação da reflexão analítico-crítica da situação política/institucional contemporânea, assim como do tensionamento da noção corrente e massificada do termo “democracia”. Tudo isso tendo em vistas a superação de um modelo político restritivo e limitado, buscando, além de sua negação crítica, a construção de uma imaginação política que seja capaz de engendrar uma democracia inclusiva, participativa, direta, igualitária e, em síntese, verdadeiramente democrática. Do ponto de vista metodológico, esta pesquisa se situa a partir de uma abordagem bibliográfica, pretendendo estabelecer-se como uma possibilidade não-absoluta de interpretação do objeto abordado.

Palavras-chave: Democracia liberal, ensino de sociologia, sociologia crítica.

1. A democracia e seus empasses

Uma questão se coloca de modo imperativo, no Ocidente, a respeito dos governos liberais representativos: algo parece não mais funcionar nesse arranjo político-institucional. Pesquisas de opinião vêm mostrando que, no Brasil, por exemplo, os partidos políticos, responsáveis pela mediação entre interesse político coletivo e ação institucional, estão cada vez menos convencendo a população de que são instituições “confiáveis” (PODER360, 2018). Ainda sobre a democracia brasileira, Boaventura de Sousa Santos (2018) alerta para uma “perigosa zona de invisibilidade” causada pela aparente mudança de atuação imperialista dos Estados Unidos: o foco de suas barulhentas intervenções, atualmente concentradas no Oriente Médio, tornam invisíveis suas atuações na América Latina, que ocorrem por meio, por exemplo, de financiamento de *think thanks* defensoras do interesse do capital em terras brasileiras. Assim, sutilmente, o hemisfério norte consegue defender “democraticamente” seus interesses particulares e antipopulares em terras estrangeiras soberanas. Na Europa, por sua vez, pululam legislações xenofóbicas, que levam para a prisão pessoas em situação de rua – desde que sejam estrangeiras (CEBRIÁN, 2018) –, como ocorre na Dinamarca; ou que tornam criminosas as pessoas que se proponham ajudar imigrantes (AMÓN, 2018), como se tentou fazer valer na Croácia. Nos EUA, escândalos põem as eleições sob suspeita de interferência estrangeira em seus resultados (G1, 2018).

Além de tudo isso, ainda há um capital financeiro que se dá ao direito de tutelar a democracia e a soberania popular. Fetichizado em alto grau, esse ente fantasmagórico “reage” bem ou mal a depender de resultados de pesquisas eleitorais, direcionando os rumos políticos das nações: se o favorito do pleito defende o trabalho, o mercado emite um alerta por meio do dólar e da bolsa; se, ao contrário, um candidato apologeta do capital vai bem, o mercado financeiro reage com bons sinais no dólar e na bolsa (TAKÁR, 2018), como que dando seu aval e desejando bons auspícios ao candidato. Ademais, estamos assistindo em todo o mundo, diz Boaventura Santos, citando ainda outros óbices à democracia, “à crescente incerteza dos processos democráticos, devido à manipulação a que estão sujeitos pelos monopólios midiáticos, pelo financiamento extremamente desigual das campanhas eleitorais e pela corrupção em geral” (2018, p. 21).

Esse cenário demonstra um modelo de organizar a política e a sociedade por meio de democracias restritivas, limitadas, pouco amplas e, por conseguinte e paradoxalmente, de baixo teor democrático. Dessa forma, a noção corrente de “democracia”, circulante no senso comum, se torna cada vez mais “aviltada” (ou “aviltável”), obrigando tal regime político-institucional a conviver com atores políticos autoritários que advogam pelo seu fim. Martins (2003) faz referência a uma pesquisa de opinião realizada pela Corporação Latinobarômetro que mostrava que apenas 37% dos latino-americanos entrevistados estavam plenamente satisfeitos com a democracia. O mesmo autor deixa um questionamento, fazendo uma distinção entre regime liberal e regime democrático:

Mas será mesmo que a maioria da população [...] não aprova nem prefere a democracia? Ou, alternativamente, quem sabe a população simplesmente rejeita o regime liberal que aí está, sem entretanto saber que se trata do regime liberal porque o vê sob o rótulo liberal-democrático? (MARTINS, 2003, p. 621)

De tal modo, diante desse diagnóstico, este trabalho possui como objetivos centrais: 1) percorrer, de modo crítico, um itinerário das ideias e contextos que formulam a origem dos arranjos político-institucionais democráticos, identificando limitações nesse quadro já em suas formulações iniciais nos séculos XVIII e XIX, atribuindo parte das restrições contemporâneas a essa origem frágil; 2) refletir acerca da possibilidade de um outro itinerário, dessa vez, não genealógico, mas propositivo, para a construção de uma democracia cada vez mais ampla, inclusiva, popular, independente, radical e, em um termo, de alta intensidade (SANTOS, 2018); e 3) em última instância, pensar o papel do ensino de uma sociologia crítica como ferramenta

de síntese entre os dois itinerários – um que nega a realidade atual e outro que pretende construir uma nova realidade sobre os escombros da anterior – promovendo a desmistificação do conceito usual de “democracia”, e, por isso mesmo, defendendo a democracia e a emancipação por meio de uma educação engajada na construção de uma experiência democrática radicalizada e substancial. Assim, pretende-se defender a democracia por meio da crítica da “velha democracia”, nomeadamente, sua modalidade liberal.

Do ponto de vista metodológico, este trabalho é construído por meio de pesquisa bibliográfica, isto é, é engendrado a partir de produção intelectual e científica já elaborada (GIL, 2008). Tal metodologia foi adotada por conferir ao estudo uma capacidade de investigação mais ampla no que diz respeito à abrangência dos objetos aqui analisados, e, mais ainda, porque, parte desta pesquisa demanda uma investigação de caráter histórico, inacessível por outras vias que não a pesquisa bibliográfica.

2. Uma breve (e crítica) história da democracia

De antemão, os intelectuais protagonistas deste itinerário são John Stuart Mill, Alexis de Tocqueville e alguns dos autores Federalistas (Alexander Hamilton, James Madison e John Jay), todos amplamente conhecidos por suas importantes contribuições à construção do arranjo político-institucional hoje conhecido como democracia representativa, em vigência na maior parte do Ocidente. Em curtas e objetiva palavras, o que tentar-se-á mostrar é que o que todos esses teóricos da democracia visavam era à neutralização da força política das classes populares. E se eles pretendiam frear o poder político das massas é porque, obviamente, eram oriundos das classes dominantes. Como tal, esses autores/políticos desenvolveram dispositivos políticos-institucionais para garantir a manutenção de seus privilégios e de sua dominação, fortemente relacionada ao direito à propriedade privada.

Esses fatores se mostram no desenvolver da Revolução Francesa, como lembra Losurdo (2004), quando a burguesia liberal necessitava das massas para enfrentar o poder feudal e absolutista, o que, necessariamente, passava pela cedência do poder a essas classes subalternas politicamente úteis. Porém, a burguesia, nesse momento crítico de empasse, precisou engendrar medidas para conferir poder às massas, mas sem perder sua posição de dominação. Dessa necessidade candente nascem as engenharias institucionais relativas aos governos representativos, ou seja, um dispositivo que confere certa influência política às massas, porém,

como intentado pela burguesia, de modo bastante restritivo e limitado, conservando a dominação de classe.

Apesar de o processo de radicalização da Revolução Francesa ter dado início à reivindicação pelo sufrágio direto e “universal” masculino, sendo essa modalidade do sufrágio sancionada em 1793, a constituição aprovada que garantia esse direito não entrou em vigor. A reação da burguesia liberal veio da seguinte forma: pela reintrodução da restrição censitária e o sufrágio em dois graus – o último, para depurar os organismos representativos e impedir qualquer tentativa de avanço popular. Com esses dispositivos, o poder político ficava concentrado como privilégio exclusivo das classes abastadas, defendendo seus interesses dos ataques e interesses supostamente perversos (de ameaça à propriedade) das classes populares. Assim, constitui-se, para as classes dominantes, uma democracia sem riscos, em que seus privilégios são mantidos em segurança (LOSURDO, 2004). É interessante demarcar também que, Karl Marx, pouco mais de meio século depois, tem a mesma impressão sobre a Constituição da Segunda República francesa: “Cada parágrafo da Constituição contém a sua própria antítese [...], a saber, na sentença universal, a liberdade e, na nota marginal, a revogação da liberdade” (MARX, 2011, p. 42). E prossegue, adiante: “[...] somente os parágrafos que definem a relação do presidente com a Assembleia Legislativa são absolutos, positivos, sem contradições e não passíveis de distorção.” (MARX, 2011, p. 43).

No continente americano, agiam, no mesmo sentido, e, relativamente, na mesma época, os estadunidenses defensores do federalismo. Os mais distintos dentre eles, os já citados Hamilton, Madison e Jay, foram alguns dos responsáveis pela defesa e construção de uma Constituição para os EUA (substituindo os chamados “Artigos da Confederação”), que, a partir do documento, deixava de ser uma Confederação para se tornar uma Federação. Essa transição implicava um novo desenho institucional para o país, como, por exemplo, uma maior dificuldade para a implementação de emendas na Constituição; um número bastante restrito de eleitores, graças ao advento do sufrágio censitário (voto baseado na propriedade); e a criação de uma segunda câmara no Congresso, o Senado, eleita indiretamente (a Câmara dos Deputados era eleita por voto direto), para suprimir e depurar ainda mais a já restrita participação popular. Ademais, juízes e presidente eram também escolhidos indiretamente, pelos legislativos estaduais (WEFFORT, 1985). Outro elemento destacável é a Corte Suprema, também não submetida a voto popular, que se apresenta como outro arranjo institucional para afastar as massas do poder. Essa instituição atua, na prática, como se fosse mais uma câmara, defendendo o direito de propriedade a qualquer custo. Segundo Losurdo (2004), ao longo do século XIX, a

Corte Suprema foi um obstáculo à democracia, por impedir a tributação progressiva, a associação sindical, a proibição do trabalho infantil etc – que seriam violações do direito à propriedade e, portanto, feririam a Constituição. Assim, para defender a Constituição, a Corte suprema acabava por atacar o povo... e sob a égide da lei.

A questão do Senado é muito importante, já que essa instituição serve, objetivamente, como uma espécie de freio para a demanda popular. Afinal de contas, como a Câmara é eleita por voto direto, mas o Senado não – e qualquer demanda da primeira precisa, necessariamente, do aval da segunda – essa instituição permite às classes dominantes (presentes e representadas no Senado) barrar qualquer tentativa mais ousada em defesa das massas, que, por ventura, pudesse vir a ganhar espaço na Câmara. Assim, em outras palavras, esse sistema bicameral proposto pelos federalistas tem como objetivo, justamente, obter uma democracia controlada, capaz de refrear qualquer avanço demasiado vindo do povo, afinal, a Câmara alta ficava livre e depurada de qualquer força política popular.

Ademais, é também importante ressaltar que os federalistas não estiveram interessados em defender o que chamavam de “democracia”, mas, antes, em defender a “república federativa” ou o “governo representativo”. Note-se, que, para os formuladores fundamentais desse modelo institucional, diferente de como se apresenta ao senso comum, “democracia” não é o mesmo que “governo representativo”, na verdade, é seu contrário:

A república aparta-se da democracia em dois pontos essenciais: não só a primeira é mais vasta e muito maior o número de indivíduos; mas os poderes são delegados a um pequeno número de indivíduos que o povo escolhe. [...] Num tal governo é mais possível que a vontade pública, expressa pelos representantes do povo, esteja em harmonia com o interesse público do que no caso de ser ela expressa pelo povo mesmo, reunido para este fim. (MADISON, 1985, p.98)

É interessante notar o modo como, além de separar nominalmente “república” de “democracia”, o autor faz uma apologia à representação, deslegitimando a capacidade de decisão do povo por si mesmo, como se esse precisasse, necessariamente, ser tutelado pelos representantes da burguesia, vistos, pelo autor, como muito mais competentes e responsáveis para o fazer político. No fim das contas, como já dito, o que se pretende é uma democracia sem participação popular, amparada na deslegitimação da capacidade de autonomia decisória das massas.

O mesmo autor, sobre a democracia, entendida como cidadãos reunidos que se governam a si mesmos (portanto, abdicando da representação), afirma:

[...] as democracias deste gênero têm sempre oferecido o espetáculo da dissensão e da desordem; por que (sic) esta forma de governo é incompatível com a segurança pessoal e com a conservação dos direitos de propriedade. (MADISON, 1985, p. 97)

Da mesma maneira, o autor federalista deslegitima o modo de organização política autônoma, a democracia, como sendo ela perigosa aos interesses das classes privilegiadas, isto é, aos interesses de uma classe quantitativamente minoritária – o que deixa evidente o interesse de classe na formulação dos governos representativos: a manutenção dos privilégios é muito mais importante do que a difusão de direitos iguais de cidadania. Ou seja, aquilo que o autor propõe, de forma alguma, é um arranjo político formal ou substancialmente democrático.

Tocqueville, pensador francês, por sua vez, é um intelectual comprometido com o regime proposto nos Estados Unidos. Porém, curiosamente, chama o arranjo norte-americano de seu inverso, ao nomear uma de suas obras centrais de “A democracia na América” (TOCQUEVILLE, 2001). Tal autor é um dos difusores da ideia de que o sistema estadunidense é uma democracia, apesar de, como visto, não ter sido isso que seus propositores defenderam. Tocqueville entende que a única democracia possível é a liberal, sendo qualquer outra modalidade política do regime democrático uma ameaça à família e à propriedade. Nas objetivas palavras do próprio autor, “[...] a liberdade de associação se tornou uma garantia necessária contra a tirania da maioria. [...] é preciso que a minoria oponha toda sua força moral ao poder material que a oprime.” (TOCQUEVILLE, 2001, p. 176). O termo “tirania da maioria” demonstra, por si só, o modo como o autor entende a participação política das massas, isto é, uma democracia com excesso de participação popular é vista como uma grande ameaça, como também pensavam os federalistas. Assim, a minoria precisa dispor de instrumentos que imponham “freios” sempre que houver um excedente de povo na política.

Ademais, pode-se inferir que Tocqueville subestima as capacidades políticas das massas. Serve-se do argumento de uma suposta inaptidão do povo para os assuntos políticos para monopolizar o poder no seio das classes dominantes, através do sufrágio em dois graus (tal qual proposto para o Senado norte-americano): “Vejo na ação do duplo grau o único meio para pôr o uso da liberdade política ao alcance de todas as classes do povo” (TOCQUEVILLE, 1968 apud LOSURDO, 2004, p. 19) . Ou seja, o povo apenas pode participar se estiver em condições limitadas. Mais uma vez o autor deixa claro que defende uma democracia com pouca participação ou influência das massas, isto é, uma democracia sem riscos.

Do mesmo modo, para Stuart Mill, liberal britânico, universalizar o sufrágio e, conseqüentemente, incorporar as massas, poderia significar descer o nível de inteligência dos

votantes, o que seria perigoso à democracia. Portanto, para Mill, aqueles pobres o suficiente para não serem submetidos à tributação, não deveriam ter poder político ou representação. Da mesma forma, aqueles que recebem assistência do Estado também não poderiam votar. Os analfabetos, analogamente, também não teriam direitos políticos (LOSURDO, 2004). O que se pode depreender de tal autor, assim como dos supracitados, a partir da defesa dessas ideais, é que se fabrica, incessantemente, motivos para se deslegitimar a participação popular e monopolizar cada vez mais a força política nas classes dominantes, das quais todos eles são oriundos. Ao fim das contas, o que todos esses autores fazem é defender a manutenção de suas posições privilegiadas de classe.

Para concluir esta seção, é interessante notar como todos esses teóricos da democracia possuem noções muito restritas e limitadas a respeito da questão, nunca levando a democracia às últimas consequências. Lukács (2003) faz uma crítica ao pensamento burguês que talvez possa se enquadrar nas questões aqui discutidas. De acordo com o marxista, o pensamento dos intelectuais burgueses está circunscrito à consciência de classe burguesa, o que os impede de ver a solução de qualquer problema como situada para além do capitalismo. Isso porque assumir que a solução de um problema implica a dissolução do modo de produção em que eles são os dominantes, significa abrir mão da própria dominação. Portanto, todos esses pensadores precisam solucionar a questão da democracia, mas dentro dos limites do capitalismo. E, tendo em vista que não há possibilidade de democracia efetiva em uma sociedade dividida em classes, também não há possibilidade de democracia plena no capitalismo. Surge, então, um paradoxo: os liberais tentam conciliar democracia e capitalismo, quando, na verdade, são inconciliáveis. Por isso, todas as suas perspectivas e propostas são restritas e limitadas – afinal, devido à sua consciência de classe, eles precisam fazer um esforço teórico para limitar a democracia ao capitalismo.

Destarte, como a democracia, nascida liberal, possui esses vícios de origem, que têm suas consequências – sejam elas laterais, formais ou estruturais – nas crises contemporâneas de participação e interesse, como mostrado na introdução deste artigo, surge, como atividade premente quanto à democracia “[...] mostrar que ela necessita ser revigorada por meio de movimentos moleculares de reapropriação, por parte da sociedade e das classes, se quisermos voltar a ter esperança no futuro.” (SINGER, 2012, p. 251).

3. A sociologia crítica e a possibilidade da nova democracia

A construção de uma democracia efetiva e substancial, em que haja ampla participação das massas, demanda, antes de qualquer coisa, uma crítica ao modo de operar desse arranjo político-institucional e à noção corrente de “democracia” que ele carrega consigo. A ferramenta aqui sugerida, para a promoção da desmistificação do conceito, é uma sociologia crítica. Mas essa sugestão, obviamente, precisa ser justificada.

Primeiramente, “crítica”, aqui, tem o sentido de “trabalho reflexivo incessante da consciência contra suas próprias representações religiosas, suas próprias ilusões e seus próprios erros” (BENSAID, 2013, p.157). E, por que a sociologia seria uma boa disseminadora de tal ponto de vista, qual seja, o crítico? Para responder tal questão, é interessante recorrer a Wright Mills (1982) e sua apologia às ciências sociais como um todo e, em particular, à sociologia. De modo mais específico, ao que o autor concebe como “imaginação sociológica”. Essa imaginação é a capacidade analítica de perceber, na constituição das biografias individuais e nos sistemas políticos, a influência da circunstância histórica, da organização das instituições sociais, das relações materiais de produção, das relações simbólicas de poder etc. Essa imaginação consiste em saber de que modo esses elementos são capazes de construir não apenas sujeitos, mas também configurações políticas. Esse elemento constitutivo e operacional do fazer sociológico cumpre papel fundamental na desmistificação da compreensão da realidade social, desalienando, portanto, quem pensa pelas vias da imaginação proporcionada pela sociologia.

Por outra perspectiva, desta vez histórica e local, de acordo como Ferreira (2012), o processo de redemocratização do Brasil, na década de 1980, deu ensejo para pensar a educação como lugar central e preferencial para a construção de cidadãos arguidores e analíticos das questões concernentes à sua realidade social, bem como à transformação e à resolução dos problemas de desigualdade e injustiça sociais, extremamente presentes, há muito, na sociabilidade do povo brasileiro. A partir dessas noções, a questão da cidadania se apresenta, notoriamente, como protagonista nos resultados visados a partir de uma educação humanista, especialmente no que diz respeito à disciplina de sociologia. Desse modo, a cidadania plena, a ser construída também por meio da educação crítico-sociológica, é entendida como a combinação entre liberdade, participação e igualdade para todos (CARVALHO, 2002) – direitos sistematicamente negados pelos regimes democráticos liberais.

Precisamente por essas questões, de elementos para a crítica, fornecidos pela imaginação sociológica, e de demandas por cidadania, da sociedade civil, a sociologia, com a

abordagem aqui proposta, tem a capacidade de negar a noção tradicional e corrente de “democracia”. E isto, pela perspectiva crítica, através do entendimento de que os governos representativos liberais não são o único modo de ser da democracia – antes, ela seria, como se nota historicamente, a sua forma mais limitada e menos substancial – e, mais do que isso, a compreensão da circunstância de conflito/interesse de classes que permeia, invisivelmente, tal arranjo político-institucional. A demanda por cidadania aparece como dimensão prática da questão, haja vista que sua limitação (ou ausência) pode ser facilmente diagnosticada pela crítica – o que abre margem para a possibilidade de criação de um novo modo de fazer política que contemple uma cidadania plena.

Como dito, a partir da negação do *status quo*, abre-se a possibilidade da criação de um novo modelo de organização política sobre as ruínas daquele que foi negado. Um modelo efetivamente participativo e direto, em que as massas tenham não apenas possibilidade consultiva, mas que tenham, de fato, poder deliberativo. Deste modo, após a sociologia crítica cumprir seu papel negativo, de exposição rigorosamente científica de um balanço histórico e dos sentidos da democracia liberal, surge a possibilidade para que, talvez, aqueles munidos de seu aprendizado crítico apontem sugestões e possibilidades positivas para a construção de uma política democrática oxigenada pela vontade popular e que torne tal regime substancialmente democrático e cidadão “por via da radicalização da democracia, uma democracia de alta intensidade, necessariamente pós-liberal” (SANTOS, 2018, p. 83).

Ademais, o que se propôs aqui, de forma alguma, foi um pensamento miraculoso de que somente a sociologia tem força ou capacidade de resolver os problemas impostos pelos governos representativos no atual momento histórico. Além de utopista, seria um entendimento mistificador (isto é, anticrítico) tentar imaginar que somente tal modalidade de ensino, sem congregação de outras forças, seria capaz de dissolver os empasses aqui discutidos. A democracia efetiva e substancial, bem como a fabricação de sujeitos críticos, tornados cidadãos reflexivos e engajados, é uma batalha que deve ser empreendida por todos aqueles que acreditam em uma sociedade mais justa e que creiam na legitimidade do poder popular. De tal modo, a educação sociológica crítica deve estar agregada a todo tipo de força que compartilhe demandas consigo, como os movimentos sociais populares, por exemplo. Esse trabalho hercúleo, de transformação radical dos arranjos político-institucionais, é válido reiterar, jamais poderá ser feito apenas por uma esfera da realidade social isolada. Assim, diversos e múltiplos instrumentos políticos devem ser mobilizados na luta a ser travada e, dentre eles, sem dúvida, a sociologia crítica ocupa um papel de suma importância.

4. Referências

AMÓN, R. **Presidenta da Croácia: Deus, pátria e futebol**, 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/20/internacional/1532083603_480362.html > Acesso em: 23 jul. 2018.

BENSAID, D. **Marx**: manual de instruções. 1. ed. Trad. Nair Fonseca. São Paulo: Boitempo, 2013.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CÉBRIÁN, B. D. **A lei da Dinamarca que permite enviar mendigos (todos estrangeiros até agora) para a prisão**, 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/09/internacional/1531137778_389128.html> Acesso em: 23 jul. 2018.

FERREIRA, F. A sociologia no ensino médio: concepções de professores sobre formação crítica para a cidadania. **Revista Estudos de Sociologia**, Recife v. 2, n. 18, 2012.

G1. **Justiça americana acusa formalmente 13 russos de interferir na eleição dos EUA**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/justica-americana-indicia-13-russos-acusados-de-interferir-na-eleicao-dos-eua.ghtml> > Acesso em: 23 jul. 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LOSURDO, D. **Democracia ou Bonapartismo**: triunfo e decadência do sufrágio universal. Trad. Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora UFRJ/Editora UNESP, 2004.

LENIN. V. I. O Estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. 2 ed. Trad. Aristides Lobo. São Paulo: Expressão popular, 2010.

LUKÁCS, G. **História e consciência de classe**: Estudos sobre a dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MADISON, J. Utilidade da União como preservativo contra as facções e insurreições. In: WEFFORT, F. (Org.). **O Federalista**. São Paulo: Abril cultural, 1985. p. 94-100. (Coleção Os Pensadores).

MARTINS, C. E. Liberalismo: o Direito e o Avesso. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 4, 2003.

MARX, K. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. 1 ed. Trad. Nélcio Schenider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MILLS, W. C. A promessa. In: _____. **A imaginação sociológica**. 6 ed. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. p. 9-32.

PODER360. **77,8% dos brasileiros não confiam em partidos políticos**, 2018. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/eleicoes/778-dos-brasileiros-nao-confiam-em-partidos-politicos/>> Acesso em: 23 jul. 2018.

SANTOS, B. S. **Esquerdas do mundo, uni-vos!** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

SINGER, A. No meio do caminho tinha uma pedra. In: _____. **Os sentidos do lulismo**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

TAKÁR, T. **Analistas: Risco de Bolsonaro ou Ciro ganhar é o que agita dólar e Bolsa**. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/financas-pessoais/noticias/redacao/2018/06/07/bolsa-cai-dolar-sobe-bolsonaro-ciro-eleicoes.htm>> Acesso em: 23 jul. 2018.

TOCQUEVILLE, A. A democracia na América. In: WEFFORT, F. (Org.) **Os clássicos da política**. 10 ed. São Paulo: Ática, 2001. P 161-188. 2.

WEFFORT, F. O nascimento de uma nação. In: _____. (org.) **O Federalista**. São Paulo: Abril cultural, 1985. (Coleção Os Pensadores).